



CLIPPING

COORDENADORIA DE IMPRENSA DO TJPA

coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br - (91) 3205-3256 / 3274

16 DE
ABRIL DE
2020



LICENÇA-PRÊMIO

Sindicato contesta indenizações a juízes

Um Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará garante licença prêmio indenizável para os magistrados paraenses. A matéria foi apresentada pelo próprio Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), passou pelo plenário do Poder Legislativo do Estado no dia 8 de abril e aguarda sanção do governador Helder Barbalho. O Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará (Sindju) afirma que as indenizações individuais, retroativas a 2006, podem ultrapassar os R\$ 240 mil em alguns casos, e devem beneficiar mais de 300 magistrados.

A entidade apresentou manifestação à Procuradoria Geral do Estado (PGE), apontando a inconstitucionalidade do PL nº 55/2020 e defendendo o veto dos artigos que dizem respeito à criação da licença-prêmio, argumentando que a competência para legislar sobre a matéria seria da União.

O Sindicato cita decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contra as licenças.

Conforme o texto aprovado pelos deputados, os magistrados podem receber, como verbas e vantagens, sem prejuízos de outras vantagens previstas em lei, licença-prêmio de 60 dias adquirida após cada triênio ininterrupto de efetivo exercício. Ela poderá ser fracionada em dois períodos de trinta dias e deverá ser requerida e gozada após completado o período aquisitivo. As licenças-prêmios não usufruídas, em regra, serão indenizadas por ocasião da exoneração, aposentadoria ou morte do membro da magistratura.

O projeto também permite a conversão em dinheiro das licenças-prêmios do exercício atual, já concedidas e não gozadas pelo magistrado em atividade, limitada a trinta dias por ano, inclusive aquelas concedidas e não gozadas em exercícios anteriores à publicação da lei.

TJPA

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), em nota, manifesta-se acerca

da posição do Sindju publicada em site oficial e afirma que a entidade "omite fatos e veicula impropriedades em suas conclusões".

"O mencionado direito reconhecido por via legítima do processo legislativo ordinário tão somente estende aos magistrados paraenses, por simetria, igual direito já incorporado aos membros e servidores do Ministério Público estadual, bem como aos servidores do próprio Poder Judiciário", afirma o tribunal.

Para o TJPA, o sindicato foca atenção ao aspecto indenizatório previsto na lei aprovada pelo Poder Legislativo estadual, sem fazer referência que a indenização tem caráter secundário, alternativo, portanto, "haja vista que o gozo da licença é a regra". "Ademais, sobre a possibilidade de indenização de licenças não gozadas, a mencionada publicação não menciona que tal circunstância só se viabiliza, quando necessário, após autorização do Conselho Nacional de Justiça. Tampouco a matéria informa que em tais circunstâncias

não haverá alocação extraordinária alguma de recursos financeiros pelo Poder Executivo em favor do orçamento do Poder Judiciário que, dessa forma, somente poderá viabilizar tais indenizações dentro de suas próprias forças orçamentárias", argumenta o TJPA.

"Por fim, mas não menos importante, é relevante mencionar que o Projeto de Lei que resultou na Lei aprovada, fora encaminhado no início do mês de março, quando a crise epidemiológica que nos assola, era apenas notícia entre nós, sem que houvesse sequer um paraense contaminado. Não está, portanto o Poder Judiciário Paraense em dissonância com os esforços empreendidos na defesa do interesse maior da sociedade neste cenário, haja vista que não criou novo dispêndio, tampouco realizará qualquer pagamento extraordinário, ainda que decorrente de Lei, enquanto durarem os efeitos da crise que atinge a todos, sejam magistrados, servidores e a toda a população do País", conclui a nota.

TJPA nega reabertura do shopping Castanheira

O desembargador Luiz Neto, da 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), indeferiu, nesta tarde de quarta-feira, 15, o pedido de tutela recursal ingressada pelo Shopping Castanheira contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém, proposta em desfavor do Estado do Pará e do Município de Belém. A decisão de 1º Grau negou pedido para que o shopping voltasse a funcionar no início desta semana. O magistrado relator manteve a decisão de 1º Grau até o pronunciamento definitivo da 2ª Turma de Direito Público.

No recurso ao Tribunal, a defesa do estabelecimento alega atos arbitrários praticados pelas autoridades estadual e municipal, determinando o fechamento do shopping, além de considerar que a medida administrativa dificulta o acesso a itens essenciais pela população dos arredores. Ainda segundo a defesa, mais de 60% das lojas são de pequenos empreendedores e, em muitos casos, o único meio de renda. E acrescentou que a pandemia está repercutindo em questões ligadas à saúde mental.

Na decisão, o desembargador relator Luiz Neto assinalou que a conjuntura mundial da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundi-

al de Saúde (OMS), implica na necessidade de adoção de medidas de enfrentamento e prevenção da contaminação. Para o magistrado, são pertinentes os decretos do Estado do Pará e do Município de Belém, no sentido de viabilizar o isolamento social, cuja limitação não está adstrita ao âmbito familiar, repercutindo-se, também, na atividade econômica de vários setores, conforme medida adotada em vários países e, não somente, no Estado do Pará.

"Nessa perspectiva, a argumentação do agravante alusiva a prejuízos enfrentados pelos empresários não poderá se sobrepor ao direito à vida e à saúde que estão diretamente ligadas à dignidade da pessoa humana, devendo, nesse momento, ser garantida. Por outro lado, não se vislumbra plausibilidade no questionamento do agravante sobre a impossibilidade de funcionamento de lojas que prestam serviços essenciais nas dependências do shopping porque este se encontra fechado, tendo em mira informações mencionadas na decisão agravada de que, por intermédio de sítio digital da agravante, não houve fechamento das portas das lojas que se prestam a promover serviços essenciais no local", afirmou o relator em decisão.

Veja o que abre e o que permanece fechado com as novas medidas de combate a Covid-19 no Pará

Funcionamento de serviços essenciais à população, como farmácias e supermercados, estão mantidos.

Por G1 PA — Belém
08/04/2020 06h23 - Atualizado há 3 dias



O Governo do Pará endureceu ainda mais as medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2). Governador Helder Barbalho assinou decreto nesta terça-feira (7) que estende o fechamento de serviços não essenciais e que geram aglomerações restringindo reunião de pessoas em ambientes públicos e privados em no máximo 10 indivíduos.

As novas regras sanitárias não se aplicam a supermercados, lojas de departamentos, farmácias, laboratórios e bancos, onde as pessoas têm acesso aos serviços essenciais. Veja abaixo a lista com o que está funcionando ou fechado neste período de isolamento social devido à pandemia:

Tribunal de Justiça do Pará



Sessão foi adiada pela promotoria. — Foto: Reprodução/TJ-PA

Os atendimentos presenciais no Tribunal de Justiça do Pará estão suspensos até o dia 30 de abril.

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

TJPA alerta para abuso sexual à criança no período de isolamento social provocada pela Covid-19

Juíza orienta sobre como identificar crimes de maus tratos e reforça a importância da denúncia dos casos.

Por G1 PA — Belém

15/04/2020 20h36 · Atualizado há 13 horas



TJPA alerta para abuso sexual à criança no período de isolamento social provocada pela Covid-19 — Foto: TV Globo/Reprodução

O Tribunal de Justiça do Pará alerta para os casos de violência sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes durante o período de isolamento social devido a pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

De acordo com a juíza Mônica Maciel Soares Fonseca, titular da 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, quase 90% dos casos de violência sexual e maus tratos ocorrem no ambiente familiar, sendo praticados por quem tem o dever legal de proteger crianças.

"No caso de abuso sexual, o ranking é liderado pelo padrasto e pelo pai biológico, seguido de outra pessoa também muito próxima da vítima, que pode ser o avô, o tio, o primo, o vizinho. Diante dessa triste estatística, as crianças podem estar convivendo diariamente, de forma mais direta, com os agressores", destaca.

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

Por isso, a magistrada aponta algumas recomendações que devem ser observadas diante de evidências de abuso durante o isolamento social, mas ressalta que as denúncias devem ser feitas e não há necessidade de comprovação para que seja aberta uma investigação sobre o caso.

Mudanças de comportamento nas crianças

- Se a criança que antes era alegre e comunicativa começar a apresentar sinais de tristeza, choro fácil, se isolando de adultos na casa. Deve-se averiguar o que pode estar acontecendo;
- Se a criança apresentar comportamento sexual inadequado para a sua idade. Isso também deve ser um sinal de alerta, pois pode estar tendo acesso a materiais pornográficos, repassados por um adulto, ou pode estar sendo estimulada à prática sexual, o que afeta, de forma negativa, o seu desenvolvimento físico e mental;
- Se a criança apresentar disfunções fisiológicas, voltando a fazer xixi na cama ou cocô na calça, o botão de alerta deve ser acionado, pois isso indica que algo não está bem, e essa criança pode estar sendo vítima de abuso sexual ou de algum outro tipo de violência (física, psicológica, etc.);
- Se a criança começar a apresentar distúrbios alimentares (passar a comer compulsivamente ou a não querer comer nada) ou ainda distúrbios do sono (pesadelos, insônia), acordando no meio da noite, assustada, é um indicativo de que está precisando de ajuda, pois algo não está indo bem em seu desenvolvimento mental;
- Se a criança passa a desenvolver baixa autoestima, demonstra se sentir inferior a outras crianças, deve também ser averiguado o motivo dessa mudança de comportamento;
- Se a criança ou o adolescente apresentar cicatrizes no corpo, sinais de lesões feitas com objetos perfurocortantes, deve ser observado se está se mutilando, com necessidade urgente de verificação sobre o que está sendo causa de angústia, aflição e quadro de depressão. Em geral, se cortam nos braços, próximo ao pulso.

Como o adulto deve agir

- Ouça atentamente o relato da criança ou adolescente, sem interferir, demonstrando que está levando a sério o que ela diz;
- Não pergunte de forma direta nem indutiva sobre os detalhes da violência sofrida, deixando a criança falar livremente;
- Mesmo perturbado (a) com a revelação, não demonstre reações inusitadas, de susto, para não aumentar a angústia vivenciada pela criança ou adolescente;

- Procure fazer a criança entender que jamais é culpada pelo que ocorreu e que você acredita no que ela diz.
-
- **Quem procurar para denunciar**
- **Conselho Tutelar** do bairro;
-
- **Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e Adolescente (DEACA) e PROPAZ (PARÁPAZ) INTEGRADO.** Delegada Cristina Maria Lima Bastos. Endereço: Rodovia Transmangueirão, s/n. Bairro: Benguí. Sede do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves". Telefones: (91) 4009-6078 / 6076 / 6080;
-
- **PARÁPAZ integrado – Fundação Santa Casa de Misericórdia / DEACA (Polícia Civil)** – Delegada Sílvia Mara Ferreira Tavares. Endereço: Av. Bernal do Couto, bairro Umarizal. Telefones: (91) 4009-2268 ou 3223-2412;
-
- **Delegacia de Proteção à criança e adolescente (DPCA)/DATA capital.**
-
- Delegada Thalita Rosal Feitosa. Endereço: Av. Governador José Malcher, nº 1031, entre Av. Almirante Wandekolk e Passagem Alda Maria. Sede do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI). Bairro Nazaré. Telefones: (91) 3271-4399 / 3271-2096;
-
- **Denúncia anônima** – Disque 100 (nacional) ou 181 (estadual).



DECISÃO

Covid-19: Justiça de Baião proíbe bloqueio de rodovia

🕒 quarta-feira, 15/04/2020, 16:50 - Atualizado em 15/04/2020, 16:50 - 🧑 Autor: Com informações TJPA



📷 Associações reclamam contra medidas de isolamento social | Agência Pará

As associações dos Taxistas de Mocajuba (ATM) e dos Mototaxistas de Mocajuba (Amotaxi) estão proibidas de obstruir a Rodovia PA-151, durante o período de vigência dos Decretos Municipais nº 036-2020, e 046-2020, do Município de Baião, os quais disciplinam as medidas de controle sanitário e em especial o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas da cidade de Baião. A determinação é do juiz Ednaldo Antunes Vieira, titular da Vara Única da

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

Comarca de Baião, que concedeu tutela antecipada de urgência em ação movida pelo Município contra as associações.

De acordo com o processo, o Município requereu a intervenção do Judiciário na questão considerando a ameaça de novo bloqueio como forma de coagir a municipalidade para a liberação da via sem atendimento aos decretos. No período de 4 a 6 de abril, sob o comando das associações, conforme a ação, a Rodovia 151 foi bloqueada, no perímetro denominado de “quatro bocas”, com a finalidade principal de impedir a passagem de caminhões destinados ao abastecimento do Município de Baião e de coagir a prefeitura a suspender os decretos. O bloqueio foi finalizado após acordo de ingresso controlado de pessoas na cidade de Baião.

O Município alegou que adotou regras de controle sanitário em defesa dos munícipes, tendo em vista que os casos de contaminações de pessoas e óbitos decorrentes das infecções pelo vírus se tornaram uma realidade paraense cada vez mais próxima de Baião, e que “diante de toda essa conjuntura e dos danos incalculáveis à toda a população do Município de Baião, outra alternativa não resta a não ser a intervenção do Estado Juiz na concessão de medida satisfatória e imprescindível à preservação da vida e da paz social”.

O Ministério Público se manifestou favorável a medida liminar, entendendo que o Decreto de Baião atende os protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, sendo, e, nesse sentido, torna-se ilegal o bloqueio da rodovia. O MP ressaltou ainda a decisão do Supremo Tribunal Federal que, em liminar, respalda juridicamente os Estados e Municípios a realizarem barreiras sanitárias e políticas de isolamento e distanciamento social, visando a preservação da saúde pública, mesmo que a União Federal não concorde com essas medidas,

Em decisão fundamentada, ressaltou o magistrado que no caso em questão “diante dessa pandemia que assola o mundo todo, o direito à vida e à saúde certamente devem preponderar sobre o direito de liberdade dos indivíduos

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

afetados por essas medidas, até mesmo porque a liberdade não está suprimida, mas apenas restrita, como forma de evitar a contaminação incontrolável do COVID-19". Na avaliação do juiz, "é preciso se ter em mente que a situação atual, no mundo todo, não é de normalidade, sendo, portanto, perfeitamente admissível a restrição de alguns direitos individuais em prol da coletividade e da saúde pública".

O magistrado explicou ainda que o direito à vida pode ser analisado sob duas óticas, que são o direito de defesa e dever de proteção. "No primeiro caso, apresenta-se de forma impositiva ao poder público e aos demais indivíduos, que devem se abster de atentar contra esse bem jurídico. O segundo aspecto, por sua vez, é dirigido ao Estado, a quem cabe tomar todas as providências para a proteção da vida. A segunda faceta do direito à vida – dever de proteção – sobreleva-se no período atual, de pandemia, cabendo aos entes federativos adotar todas as formas de proteção cientificamente recomendadas para conter o avanço desenfreado da pandemia".

Dessa maneira, entende o magistrado que "o Município de Baião, ao editar os Decretos nº 036 e, de 24 de março de 2020, e 046, de 01 de abril de 2020, nada mais fez do que agir de acordo com o que a situação atual do País e do mundo exigem, mormente ao se considerar as precárias condições do sistema de saúde do interior do nosso Estado do Pará". Ao promoverem o bloqueio da rodovia PA 151, como forma de coação "os requeridos contrariam não só a recomendação de isolamento social da OMS e do Ministério da Saúde, mas também o Decreto Estadual nº 609/2020, que proíbe em todo o território do Estado do Pará aglomerações com mais de dez pessoas, com o fito de evitar a propagação do vírus. Por fim, como bem pontuado pelo Ministério Público, o bloqueio da rodovia viola também as disposições do art. 254, IV, do Código de Trânsito Brasileiro, norma que proíbe a utilização de via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito sem a devida licença da autoridade competente".

Perigo de dano

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

O magistrado avalia que o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora) é evidente no caso, pois os requeridos já haviam interditado a rodovia, causando prejuízos à população de Baião, e impedindo a passagem de veículos com gêneros alimentícios, bem como de qualquer outro veículo. “Áudios anexados aos autos demonstram claramente que a intenção dos manifestantes é impedir o trânsito de todo e qualquer veículo, durante o dia ou à noite, principalmente aqueles que abastecem a cidade de Baião com gêneros alimentícios e demais suprimentos. Inegável, portanto, que há risco ao resultado útil do processo caso o pedido liminar não seja deferido”.

As associações, segundo ele, também descumpriram acordo ao qual aderiram. Apesar terem parte de seus direitos atendidos pelos Prefeitos dos Municípios de Baião e Mocajuba, ainda assim desejaram promover novos bloqueios na rodovia.

O juiz determinou ainda na decisão que seja comunicado sobre a decisão “ao Comandante da Polícia Militar e à Autoridade Policial de Mocajuba, bem como ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para que empreendam esforços para o fiel cumprimento desta decisão, devendo, acaso haja novo bloqueio, ser desobstruída imediatamente a rodovia, se necessário com o emprego de tropa especializada em controle de distúrbios civis”.

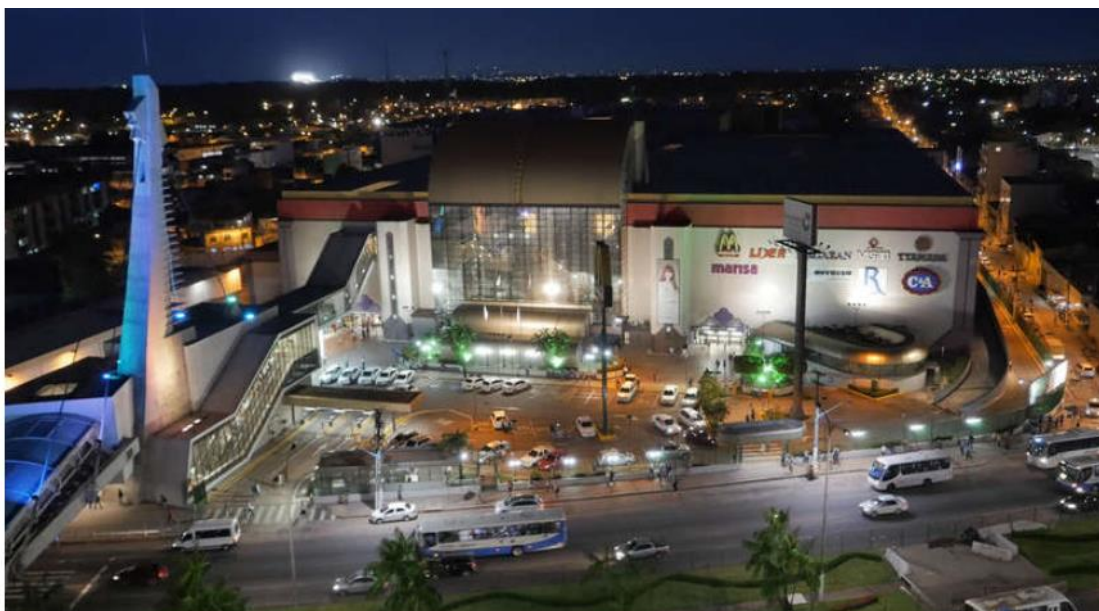
Em caso de descumprimento da decisão, o juiz estipulou multa diária no valor de R\$ 10 mil para cada bloqueio da Rodovia PA 151 realizado pelas associações, limitado a R\$ 50 mil para cada uma das associações requeridas. O valor da multa será revertido em favor do Município de Baião, com base no artigo 537 do Código de Processo Civil. As associações além das multas diárias, estão sujeitas à aplicação de multa de até 20% sobre o valor da causa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, IV e parágrafo segundo do NCPC, sem prejuízo de eventual caracterização de crime de desobediência (CPC, parágrafo único do art. 297, c/c o § 3º do art. 536 e o § 3º do art. 538).

PREVENÇÃO

Judiciário paraense nega reabertura de shopping em Belém

O estabelecimento foi fechado após decreto estadual e municipal como medida de contenção do coronavírus

15 ABR 2020 - 19H30 | ATUALIZADO 15 ABR 2020 - 19H58 | Compartilhar 294



Crédito: Reprodução

A Justiça do Pará rejeitou nesta tarde de quarta-feira, 15, o pedido de reabertura do Shopping Castanheira. A decisão negou pedido para que o shopping voltasse a funcionar no início desta semana.

No recurso ao Tribunal, a defesa do estabelecimento alega atos arbitrários praticados pelas autoridades estadual e municipal, determinando o fechamento do shopping, além de considerar que a medida administrativa dificulta o acesso a itens essenciais pela população dos arredores. Ainda segundo a defesa, mais de 60% das lojas são de pequenos empreendedores e, em muitos casos, o único meio de renda. E acrescentou que a pandemia está repercutindo em questões ligadas à saúde mental.

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

Na decisão, o desembargador relator Luiz Neto assinalou que a conjuntura mundial da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), implica na necessidade de adoção de medidas de enfrentamento e prevenção da contaminação.

Para o magistrado, são pertinentes os decretos do Estado do Pará e do Município de Belém, no sentido de viabilizar o isolamento social, cuja limitação não está adstrita ao âmbito familiar, repercutindo-se, também, na atividade econômica de vários setores, conforme medida adotada em vários países e, não somente, no Estado do Pará.

“Nessa perspectiva, a argumentação do agravante alusiva a prejuízos enfrentados pelos empresários não poderá se sobrepor ao direito à vida e à saúde que estão diretamente ligadas à dignidade da pessoa humana, devendo, nesse momento, ser garantida. Por outro lado, não se vislumbra plausibilidade no questionamento do agravante sobre a impossibilidade de funcionamento de lojas que prestam serviços essenciais nas dependências do shopping porque este se encontra fechado, tendo em mira informações mencionadas na decisão agravada de que, por intermédio de sítio digital da agravante, não houve fechamento das portas das lojas que se prestam a promover serviços essenciais no local”, afirmou o relator em decisão.

O desembargador Luiz Neto entendeu que, “neste momento, o ideal é priorizar a ponderação, porém sem perder de vista a necessidade de ser implementada, estruturada e adequada medidas que assegurem a saúde da população”. O relator indeferiu o pedido de tutela recursal, mantendo a decisão agravada até o pronunciamento definitivo do Colegiado.

Foi determinada pelo desembargador a intimação da parte agravada, para que, caso queiram, apresentem contrarrazões ao recurso, também no prazo de 15 dias.

Fonte: Ascom/TJPA

Juíza recomenda atenção para sinais de abuso sexual infantil

15 ABR 2020 - 17H43 | ATUALIZADO 15 ABR 2020 - 17H45 | [Compartilhar 0](#) [Twitter](#) [WhatsApp](#) [Facebook](#) [LinkedIn](#)

15 ABR 2020 - 17H43 ATUALIZADO 15 ABR 2020 - 17H45



Crédito: Reprodução

A pandemia de coronavírus obrigou as pessoas a ficarem em isolamento social como medida de prevenção a proliferação da doença. O Brasil já registra mais de 26 mil casos da Covid-19 com mais de 1,5 mil mortes.

Em meio a tudo isso, a juíza titular da 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, Mônica Maciel, alerta para os riscos que as crianças podem sofrer durante o isolamento em casa.

De acordo com ela, cerca de 90% dos casos de violência sexual, além dos mais tratos de um modo geral, acontecem no ambiente intrafamiliar, praticados por quem legalmente deveria proteger as crianças.

“No caso de abuso sexual, o ranking é liderado pelo padrasto e pelo pai biológico, seguido de outras pessoas também muito próximas da vítima, que pode ser o avô, tio, primo, vizinho. Diante dessa triste estatística, as crianças podem estar convivendo diariamente, de forma mais direta, com os agressores”, disse.

A juíza ressalta a importância de estar atento as mudanças comportamentais das crianças para evitar consequências mais graves.

“Se a criança, que antes era alegre e comunicativa, começar a apresentar sinais de tristeza, choro fácil, se isolando dos adultos na casa, deve-se averiguar o que está acontecendo. Se a criança apresentar comportamento sexual inadequado para a sua idade, é um sinal de alerta, pois ela pode estar sendo estimulada à prática sexual, afetando de forma negativa seu desenvolvimento físico e mental”, indica a juíza.

Outros aspectos que podem ajudar no reconhecimento de casos suspeitos são:

- Distúrbios alimentares (aumento ou falta de apetite);
- sentimento de inferioridade a outras crianças;
- sinais de lesões no corpo feitas com objetos perfurocortantes, podendo ser provocada pela própria criança.

As recomendações para os responsáveis pelas crianças e adolescentes envolvem:

- ouvir atentamente os jovens;
- não perguntar de forma direta sobre os detalhes da violência sofrida;
- não demonstrar reações de susto;
- fazer a criança entender que ela não é a culpada por aquilo.